

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL VIA INTERNET NO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO (SAJ)

Alexandre Golin Krammes
Sofiplan Planejamento e Sistemas
algok@bol.com.br

RESUMO

O presente artigo visa analisar as formas de geração de alguns dados disponíveis no acompanhamento processual via Internet em Tribunais brasileiros que utilizam o Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). E desta forma afirmar a validade das informações processuais divulgadas através da Internet tendo em vista sua estreita vinculação com as ações tomadas no processo através do software SAJ. Pretende-se ressaltar não apenas o papel informativo dos dados disponíveis para consulta na rede, mas também os vínculos criados entre esses dados e os processos de automação oferecidos pelo sistema. A partir da análise desses laços, o objetivo é demonstrar que os dados publicados na rede não são apenas meras informações de andamento, mas uma descrição detalhada de toda vida processual das demandas propostas perante o Poder Judiciário. A unidade e dependência entre os métodos de automação e sua visibilidade pela sociedade tornam as pesquisas disponibilizadas na Internet um meio válido e legítimo na busca de uma Justiça mais célere e transparente, caracterizando, assim, a pesquisa pública pela Internet como um verdadeiro instrumento para o acesso à Justiça e a efetividade da prestação jurisdicional.

PALAVRAS-CHAVE

sistema, automação, judiciário, informática, tribunais, estaduais

1. INTRODUÇÃO

O acesso à Justiça pode ser estudado sob dois pontos de vista. Primeiro o das possibilidades reais de se ajuizar uma demanda perante o Poder Judiciário. Segundo o das maneiras que o jurisdicionado pode acompanhar e fiscalizar a prestação jurisdicional oferecida pelo Estado e seus agentes. O presente estudo tem como objetivo analisar esse segundo estágio, focando a utilização das pesquisas de acompanhamento processual disponibilizadas nos *sites* de alguns Tribunais do Brasil.

O SAJ (Sistema de Automação do Judiciário) é um software corporativo presente em nove Tribunais Estaduais brasileiros. Atualmente os estados que possuem versões de ponta do aplicativo são Acre, Alagoas, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte e Santa Catarina. Este estudo será baseado nas funcionalidades existentes apenas nesses estados. Por ser um produto constantemente atualizado, as versões presentes nos diferentes estados podem conter algumas variações de funcionalidade e tecnologia. Diferenças na apresentação dos dados também são comuns, pois para cada tribunal é realizada uma customização do sistema, adaptando-o aos mais variados regimentos internos e métodos de trabalho particulares de cada instituição.

As rotinas de automação proporcionadas pelo SAJ iniciam no protocolo da petição inicial, diretamente no balcão do fórum ou através de peticionamento eletrônico, passando pelo cadastro e distribuição do processo, e terminando na produção da sentença, trânsito em julgado e arquivamento definitivo. Ou seja, todo o trâmite processual existente na esfera da Justiça Estadual pode ser controlado pelo sistema. Por ser um sistema totalmente integrado que abrange várias etapas de trabalho, o SAJ é composto de vários módulos dependendo da sua finalidade. Os dois principais módulos do sistema são o SAJ/PG (Primeiro Grau) e SAJ/SG (Segundo Grau). Cada um desses módulos é dividido em aplicativos menores que possuem funções específicas

dependendo do local onde são utilizados, além de permitirem a criação de perfis de usuários em que apenas as funções de cada competência são habilitadas.

O controle da maioria dos procedimentos da rotina forense, feitos tradicionalmente em livros e fichas, agora passa pela utilização desse *software*. Porém, como será demonstrado, o uso da tecnologia foi além do mero registro dos atos realizados no processo. O que ocorre atualmente é uma estreita ligação entre a realização e o registro desses atos. Ligação que aliada à publicidade dos atos processuais pela Internet, torna esses registros verdadeiros instrumentos de transparência na prestação jurisdicional e acesso à Justiça.

2. A GERAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES

As funcionalidades proporcionadas pela utilização do SAJ abrangem as atividades desenvolvidas nos cartórios judiciais, gabinetes de magistrados e outros setores de fóruns e tribunais que sejam responsáveis pela gestão dos processos judiciais. Esses outros setores podem ser, por exemplo, protocolo, centrais de mandados, setores de expedição de certidões e correspondências, contadorias, entre outros.

Todas as operações realizadas no sistema, independente do setor onde estão sendo utilizadas, permitem a geração automática de movimentações processuais que são disponibilizadas na rede. As configurações realizadas nos módulos que automatizam os procedimentos forenses permitem que o funcionário realize operações sem preocupar-se com o andamento do processo. Alguns exemplos práticos serão dados ao longo do trabalho para demonstrar estas situações.

As movimentações públicas são geradas de diversas maneiras. A primeira forma de geração de uma movimentação na Internet é pela sua inserção pura e simples por algum usuário com permissão. Neste ponto não existe novidade, apenas é criada mais uma ocorrência de andamento do processo tendo em vista ação tomada no curso deste. Um exemplo de movimentação normalmente alimentada por esta via é “Informações prestadas”. As movimentações inseridas desta maneira podem ser consideradas meras anotações no andamento processual. Sendo que mesmo nessa forma simplificada, algumas dessas inserções podem criar vínculos no sistema para ações que são realizadas em cadeia. Somente a título de exemplo, a movimentação “Ato ordinatório” quando lançada manualmente em Santa Catarina gera um carimbo com todas informações referentes ao ato para que seja automaticamente impresso e juntado aos autos. Dessa forma todo o trabalho de confecção do expediente é poupado tendo em vista o andamento dado ao processo.

O que se pretende demonstrar aqui são as outras formas para geração de movimentações, que dependem de comandos em módulos específicos do sistema e dizem respeito a rotinas diversas realizadas pelos servidores do Poder Judiciário. Essas rotinas, comuns nos serviços cartorários e forenses, já são utilizadas há muito tempo e vêm sofrendo alterações de acordo com a evolução das leis e dos procedimentos internos dos tribunais. Porém a essência dessas ações permanece inalterada. Alguns exemplos dessas rotinas clássicas, hoje automatizadas pelo sistema, seriam:

- 1) Realização de carga
- 2) Emissão de documentos (mandados, despachos, sentenças, etc)
- 3) Agendamento de audiências
- 4) Inclusão de eventos em processos criminais
- 5) Apensamento de autos
- 6) Cadastramento de petições intermediárias e incidentes processuais
- 7) Desmembramento e unificação de processos
- 8) Alteração na programação de feriados

A realização de quaisquer dos procedimentos citados acima pode gerar movimentações de acordo com as configurações do sistema. Neste artigo serão abordados mais detalhadamente apenas os dois primeiros procedimentos citados acima, ou seja: realização de carga e emissão de documentos.

A carga de processos, que tem como objetivo registrar o deslocamento dos autos entre vários locais, é efetuada no SAJ com o amparo de controles que facilitam sua execução e diminuem a possibilidade de fraudes. Inicialmente os processos são inseridos em lotes e após são remetidos para os locais de destino. A

remessa e o recebimento dos lotes ocorre através das senhas pessoais dos usuários que estão realizando a operação, sendo todas as etapas do procedimento de carga registradas em relatórios de auditoria.

As configurações para a geração de andamentos através da carga de processos variam em cada instituição. Apenas para exemplificar, no Tribunal de Justiça do Estado do Acre uma carga de processo de alguma câmara para o gabinete do desembargador gera automaticamente duas movimentações. A primeira, “processo remetido ao relator”, é gerada após a criação do lote de processos para o efetivo envio pelo funcionário da câmara. A segunda movimentação, “concluso para despacho” ou “concluso para acórdão”, é lançada automaticamente quando realizado o recebimento dos autos pelo gabinete.

A emissão de documentos no SAJ é feita através de um editor de texto próprio que disponibiliza uma série de funcionalidades ao usuário, como, por exemplo, mesclagem de dados processuais já cadastrados e vinculação entre expedientes dependentes, além da geração de movimentações. Exemplo elucidativo que pode ser dado nesse caso é a produção de uma sentença. O magistrado pode criar modelos de sentenças de acordo com suas preferências especificando vários pontos que facilitarão o trabalho feito normalmente de forma braçal. Primeiramente, podem ser selecionadas as informações já cadastradas que farão parte do documento, como nome das partes e respectivas participações, nomes de advogados, valor da causa, etc. O SAJ dispõe de mais de uma centena de campos de mesclagem (denominação dada aos espaços que retornam dados processuais cadastrados), fator que possibilita economia de praticamente todo trabalho de digitação desses dados na produção de documentos.

Ainda na confecção do modelo pode ser definida previamente a movimentação que será utilizada, bem como seu complemento. Concluída a construção do modelo o magistrado gera a sentença apenas vinculando um número de processo ao modelo desejado. Não é o objetivo neste momento detalhar todos os passos na emissão de um documento pelo SAJ, porém vale afirmar que depois de finalizada a sentença somente resta confirmar sua movimentação (passo que também pode ser suprimido de acordo com as preferências do usuário), ou seja, dar publicidade a este documento. O procedimento de confirmação de um documento é bastante simples se resumindo a poucos toques de mouse. Seu resultado é o lançamento da movimentação e seu complemento na Internet, caso este tenha sido definido, bem como a inserção de um *link*, por meio do qual os interessados poderão acessar o inteiro teor do documento.

O *link* a seguir acessa os dados completos de um processo real da comarca de São José em Santa Catarina. No resultado apresentado é possível distinguir várias movimentações geradas automaticamente tendo em vista os procedimentos forenses realizados através do SAJ. Como mencionado anteriormente este exemplo não esgota todas as possibilidades, porém podem ser visualizadas movimentações geradas pela emissão de documentos, carga, agendamento de audiências e cadastramento de petições intermediárias. Exemplo:

<http://sjose.tj.sc.gov.br/cpopg/pcpoResultadoPG.jsp?CDP=1S0003E0A0000&cdForo=64&TodasPartes=SIM&TodasMovimentacoes=SIM&x=29&y=12>

3. AS FORMAS DE PESQUISA, OS DADOS PUBLICADOS E AS RESTRIÇÕES DE PUBLICAÇÃO

Os critérios de pesquisa processual e a forma de apresentação das movimentações nos *sites* dos tribunais que utilizam o SAJ seguem um padrão, com poucas variações de uma instituição para outra. Os parâmetros de pesquisa de processos são: número do processo, nome da parte, documento, nome do advogado, OAB, outro número do processo, número da carta precatória na origem e número do documento na delegacia. Caso não sejam encontrados resultados é apresentada uma mensagem genérica que indica a ausência de dados disponíveis.

Merece destaque especial a possibilidade de consulta fonética por nome de partes ou advogados. Esta funcionalidade consiste na possibilidade de pesquisar processos que envolvam pessoas com os nomes foneticamente semelhantes, mas com grafias distintas. Também sendo possível a pesquisa por nomes idênticos, ainda considerando os fonemas. A página de resultado da consulta, quando realizada por nome da

parte ou por nome do advogado, apresenta os nomes agrupados e classificados pelo código e em ordem alfabética, disponibilizando também um número de documento relativo a cada registro quando existir cadastro.

Após a inserção dos argumentos e a ativação da pesquisa é mostrada uma nova página. Caso não sejam encontrados resultados é apresentada uma mensagem genérica que indica a ausência de dados disponíveis. Também pode ser exibida uma lista de processos que atenda aos argumentos pesquisados, devendo algum desses ser escolhido individualmente para visualização de seus dados. Ou, ainda, no caso de haver apenas um processo contendo a informação desejada, é aberta a tela com os dados desse único processo.

Na tela inicial dos dados principais de um processo as informações são exibidas na seguinte ordem: número e classe do processo, situação do processo, data da distribuição, nome das partes e respectivos advogados, localização física atual do processo e vara. Após essas informações genéricas, são apresentadas as movimentações processuais respectivas, contendo a data de sua inserção, seu conteúdo, complemento e eventualmente um *link* para que mais dados sobre elas possam ser acessados. Essa apresentação segue uma ordem cronológica, respeitando a data e hora de inserção no sistema, sendo a última movimentação sempre exibida no topo da lista. Por questões de ergonomia a página inicial dos dados de um processo é resumida, contudo é possível realizar a consulta completa de um determinado processo na qual são mostradas todas as partes e todas as movimentações existentes para a ocorrência selecionada.

Um importante ponto a ser ressaltado sobre as consultas processuais na Internet são as restrições de publicação às quais estão sujeitos os processos e suas movimentações. O SAJ possui uma série de parâmetros que, adequadamente configurados, permitem o controle das mais variadas situações de publicação dos dados processuais de forma automática. Este controle obedece ao princípio disposto na Constituição Federal em seu artigo 5º., inciso LX: “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”.

A primeira situação a ser analisada neste caso são os processos que tramitam em “segredo de justiça”. Para o sistema, considera-se “Segredo de Justiça” o processo, com uma ou mais partes, que tenha limitação na publicidade de certos atos processuais. A consulta das lides desta natureza somente é permitida através do número do processo, de forma que somente as partes ou seus procuradores disponham desta informação. Para tais processos ainda vigoram outras restrições: ao consultar pelo nome da parte ou outra forma diversa do número do processo, caso não tenha outros processos, é mostrada uma mensagem genérica, não permitindo identificar se a pessoa possui processo; somente as iniciais dos nomes das partes aparecem; e, ainda, os documentos vinculados às movimentações do processo não são passíveis de visualização.

Existem também formas específicas de proteção às partes de um processo criminal. Caso alguma parte tenha em seu histórico certas movimentações previamente configuradas, ocorre um bloqueio na pesquisa pelo seu nome. Alguns exemplos de eventos que, quando existentes, impedem a consulta por um nome de parte são: “extinção da punibilidade”, “sentença absolutória”, “não recebida a denúncia”, etc.

Algumas movimentações possuem controles específicos para sua publicação, não sendo disponibilizadas na consulta, por exemplo: “decisão concedendo liminar”, “decisão decretando prisão” e “aguardando cumprimento do mandado de prisão”. Este tipo de configuração visa efetivamente ao sigilo de alguma ação a ser tomada no processo, tendo em vista uma possível ação que tenha como objetivo impedir o cumprimento de atos judiciais determinados pelo juiz.

Finalmente, vale ressaltar, em se tratando das formas de publicação de dados processuais, a existência do sistema *push* nos Tribunais que utilizam o SAJ. Através do *push* as partes e seus advogados recebem um e-mail ou mensagem no telefone celular automaticamente a cada vez que o processo é movimentado. Esta funcionalidade depende de cadastro prévio dos interessados, de forma que apenas informações dos processos escolhidos são enviadas para a parte ou advogado cadastrado no sistema. O *push* torna ainda mais ágil o conhecimento das ações tomadas no processo, permitindo que praticamente no mesmo momento em que o ato é realizado este seja conhecido pelos interessados na causa.

4. CONCLUSÃO

A publicação de dados judiciais na Internet foi abordada em congresso internacional realizado na cidade de Heredia na Costa Rica em julho de 2003. Neste evento, considerado um marco latino-americano no tema, foi elaborado com a participação de organizações da sociedade civil, estudiosos e representantes dos Poderes Judiciários do Brasil, Argentina, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, México, República Dominicana e Uruguai o documento intitulado “Carta de Heredia”, sendo a sua principal finalidade o estabelecimento de regras mínimas para a difusão deste tipo de informação na Internet.

Vale aqui transcrever na íntegra o disposto nas duas primeiras regras:

Regra 1. A finalidade da difusão em Internet das sentenças, e despachos judiciais será:

- (a) O conhecimento da informação jurisprudencial e a garantia da igualdade diante da lei;
- (b) Para procurar alcançar a transparência da administração da justiça.

Regra 2. A finalidade da difusão em Internet da informação processual será garantir o imediato acesso das partes, ou dos que tenham interesse legítimo na causa, a seus andamentos, citações ou notificações.

A partir desses pequenos trechos é possível notar duas diretrizes básicas cada vez mais exigidas dos estados modernos: a transparência da administração pública e o princípio da publicidade dos atos judiciais.

No Brasil a própria Constituição Federal prescreve a publicidade dos atos processuais. Além do artigo 5º., anteriormente citado, em seu artigo 93, inciso IX outros comandos são dados com a mesma finalidade: “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes”.

Tramita atualmente no senado federal sob o número 71/02 o projeto de lei que dispõe sobre a informatização do processo judicial. Originado por sugestão da Associação dos Juizes Federais do Brasil, esta medida reafirma a importância dos dados judiciais disponíveis pela Internet e tem como objetivo regulamentar sua utilização, que atualmente não possui caráter oficial. Dispõe o artigo 4º. do projeto mencionado: “A publicação de atos e de comunicações processuais poderá ser efetuada por meio eletrônico e considerada como data da publicação a da disponibilização dos dados no sistema eletrônico para consulta externa.”

Citando o que foi comentado por Arildo Oliveira, em monografia premiada pelo Tribunal de Contas da União, com o crescimento e a popularização da Internet surge o meio mais promissor de criar uma tradição de acompanhamento e controle das ações do poder público pela sociedade. Em seus ensinamentos o autor tratava especificamente do controle da gestão fiscal do Estado por parte da população, mas facilmente é possível notar a mesma função de visibilidade para os atos praticados pelo Poder Judiciário.

Assim, fica cada vez mais clara a importância crescente das informações judiciais prestadas através da Internet. Ciente de que os grandes beneficiados desse tipo de informação são os advogados e as partes interessadas de um processo, a Ordem dos Advogados do Brasil já se manifestou sobre o tema. Segundo nota da instituição, a OAB vai elaborar uma proposta de legislação para que as *home pages* ou *sites* dos tribunais sejam considerados órgãos oficiais de publicação.

Tecnologias de certificação digital ainda podem reforçar sugestões nesse sentido, dando mais segurança aos atos disponíveis na Internet. Especialmente quando se trata de atos como, por exemplo, intimações pela *web* e sistemas *push*. Aliar a agilidade proporcionada pela rede mundial de computadores com a segurança oferecida pela infra-estrutura de chaves públicas é um dos caminhos mais concretos para melhorar o trabalho e a comunicação entre o Poder Judiciário, os advogados e as partes de um processo. A solidez das informações difundidas pelos tribunais é essencial para que seu caráter seja oficial, e não estejam sujeitas a invalidações pelo próprio órgão quando em desconformidade com os autos físicos, como em alguns casos recentes.

A partir de todo o exposto é possível notar que a prestação das informações processuais transcende o que antigamente era feito nas fichas de cartolina. A automação das rotinas forenses em tribunais que utilizam o SAJ tornaram as movimentações acessadas pela Internet um verdadeiro espelho do que acontece de forma física nos autos. O alto nível de interação entre as ações tomadas no processo e seu reflexo na movimentação elevaram a importância da antiga rotina de traçar a história de um processo. A informação levada para a Internet a partir dos procedimentos materializados nos autos, não pode mais ser considerada mera anotação de andamento processual.

Levando em conta a existência de estreitos vínculos entre os procedimentos judiciais e as movimentações, e aliando isto com a instantânea divulgação destas informações para a população jurisdicionada, o que se tem atualmente é uma verdadeira ferramenta em prol da transparência da gestão

processual. Mais ainda, esta possibilidade aberta ao grande público torna-se um meio legítimo para exigir a efetividade e a eficiência da prestação jurisdicional oferecida pelo Estado e seus agentes.

Tudo o que foi aqui descrito é apenas um início já concretizado sobre as reais possibilidades que são abertas pela efetiva virtualização dos processos judiciais. Porém, deve-se atentar que apenas avanços tecnológicos não garantirão no futuro um acesso mais amplo à Justiça. Uma política social eficaz de inclusão digital é fator determinante para o sucesso de qualquer medida nesse sentido.

BIBLIOGRAFIA

CUNHA JUNIOR, Eurípedes Brito. **O Projeto de Lei 5.828/01 da Câmara e seu Substitutivo**. Disponível em: <<http://conjur.uol.com.br/textos/17493/>>. Acesso em: 23 de agosto de 2004.

HOESCHL, Hugo César. **Elementos de Direito Digital**. Disponível em <www.ijuris.org>. Acesso em 20 de março de 2004.

KAMINSKI, Omar. **Internet Legal: O direito na Tecnologia da Informação**. Curitiba: Juruá, 2003.

LIMA, George Marmelstein. **E-processo: Uma Verdadeira Revolução Procedimental**. Disponível em: <<http://www.subjudiceonline.com.br/dirint/Poder%20Judici%C3%A1rio/Artigos/eprocessos.htm>>. Acesso em: 21 de maio de 2004

MADALENA, Pedro; OLIVEIRA, Álvaro Borges de. **Organização & Informática no Poder Judiciário**. Curitiba: Juruá, 2003.

OLIVEIRA, Arildo. **Controle Social: Perspectivas para a Fiscalização Popular da Administração Pública no Brasil**. In: Prêmio Serzedello Corrêa 2001: Monografias vencedoras: Perspectivas para o Controle Social e a Transparência da Administração Pública. Brasília: TCU, 2002.

PAIVA, Mário Antônio Lobato de. **Responsabilidade Civil Do Estado Por Danos Provenientes De Veiculação De Dados Nos Sites Dos Tribunais**. Disponível em: <http://www.lex.com.br/noticias/artigos/default.asp?artigo_id=27>. Acesso em: 14 de abril de 2004.

Revista Consultor Jurídico. **OAB quer fazer de sites órgãos oficiais de publicação**. Disponível em <<http://conjur.uol.com.br/textos/25371>>. Acesso em: 13 de abril de 2004.

ROVER, Aires J. **Informática no Direito - Introdução aos sistemas especialistas legais**. Curitiba: Juruá, 2001.

Tribunal de Justiça do Acre www.tj.ac.gov.br

Tribunal de Justiça de Alagoas www.tj.al.gov.br

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul www.tj.ms.gov.br

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte www.tj.rn.gov.br

Tribunal de Justiça de Santa Catarina www.tj.sc.gov.br

Tribunal de Justiça de São Paulo www.tj.sp.gov.br

Softplan Planejamento e Sistemas www.softplan.com.br/saj